



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2026

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA "SEBRAE DELAS". DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N. 111/2026. BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO N. 1353100/2026. R\$34.595,00. POSSIBILIDADE.**

### 1) RELATÓRIO

Dando prosseguimento ao presente Certame, foi encaminhado a este Órgão de Assessoramento Jurídico, o presente processo para análise da Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, porquanto se pretende a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; espeque no artigo 75, Inciso XV, da Lei n. 14.133/21, que autoriza a referida DISPENSA, para compras e serviços.

Pretende-se a contratação da empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS** para execução do Programa Sebrae Delas, apresenta-se como uma solução estruturada e reconhecida nacionalmente para o fortalecimento do empreendedorismo feminino. A iniciativa é voltada ao desenvolvimento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

competências empreendedoras, comportamentais e gerenciais, por meio de capacitações, mentorias, encontros empresariais e ações de desenvolvimento pessoal e profissional, proporcionando às participantes ferramentas práticas para a gestão e expansão de seus negócios.

A Prefeitura Municipal de Deodápolis, justifica o procedimento de Dispensa de Licitação com base no Artigo 75, do inciso XV da Lei 14.133/21.

Iniciou-se o Processo Administrativo Licitatório, por Solicitação/Requisição da referida Secretaria, subscrita pela respectiva Gestora, visando a referida dispensa do Processo Licitatório, conforme **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N. 111/2026.**

Para instrução dos Autos, foram juntados os seguintes documei

1 - Solicitação/Requisição;

2 - Justificativa;

3 - Solicitação de Modalidade;

4 - Estudo Técnico Preliminar;

5 - Termo de Referência;

6 - Cotação de Preço com Orçamento do Fornecedor e diversas notas fiscais;

7 - Bloqueio Orçamentário;

8 - Documentos Fiscais e Trabalhista da Empresa a ser contratada - **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE MATO GROSSO DO SUL - SEBRAE/MS.**

Relatado o pleito, passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

## **2) DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O Procedimento Administrativo em apreço foi encaminhado à Procuradoria para fins de análise da legalidade do procedimento licitatório.

Em assim sendo, desde já, alerta-se que a análise aqui efetuada restringe-se aos aspectos jurídico-formais do procedimento, de modo que não compete a este parecerista adentrar ao mérito de conveniência e oportunidade do ato praticado. Dito de outro modo, a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Ademais, em se tratando de exame prévio de instrumento contratual; (art. 53, § 1º, da Lei n. 14.133/21), ficam excluídas análises revisionais e de auditoria em atos e decisões consumados, e exauridos, por serem funções reservadas aos órgãos de controle interno e externo.

Portanto, é de suma importância que se dê a prudente justificativa ao ato que se pretende realizar, considerando que recairá sobre a Autoridade solicitante a responsabilidade por sua adequação ao interesse público.

## **3) DA ANÁLISE DA MODALIDADE PRETENDIDA**

Licitar é a regra. Vejamos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

O artigo 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*[...]*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

De fato, o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, prevê a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta e o Art. 75, da Lei nº 14.133/21, elenca os possíveis casos de dispensa, que no presente trata-se da situação descrita no Inciso XV, do referido dispositivo.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos Princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade.

Não obstante o dever de licitar ser a regra, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A Lei de Licitações nessas circunstâncias possibilita a contratação direta por dispensa de licitação, e deve obedecer aos requisitos do artigo 75, Inciso XV.

Na sequência, compulsando os autos encaminhados a este órgão de Assessoramento Jurídico, verificamos que constam, Requisição/Solicitação de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preço, Bloqueio Orçamentário e demais documentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

Os documentos de habilitação – Regularidade Fiscal e Trabalhista, exigidos pela Lei nº 14.133, de 2021, da Empresa – **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa de Mato Grosso do Sul – SEBRAE/MS**, foram juntados aos autos.

Por fim, conforme exposto, a Equipe de Planejamento justifica a contratação da Empresa com base no inciso XV, do art. 75 da Lei 14.133/21, uma vez que a mesma:

- 1- é uma instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de apoio à área de ensino, de desenvolvimento institucional, inovação e não tem fins lucrativos;
- 2- opera com ramo de atividade pertinente ao objeto, de acordo com o Estatuto Social previsto neste processo;
- 3- possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até a presente data, fato que a desabone;
- 4- nos termos de sua proposta, oferece preços compatíveis com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração, cujos custos encontram-se especificados na Proposta/Orçamento, parte deste processo e em Notas Fiscais e contratos com outros municípios.

A justificativa quanto à dispensa de licitação está prevista neste Processo de Dispensa de Licitação, nestes termos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE**

A solução adotada na presente contratação consiste na formalização de parceria institucional para execução de programa estruturado de capacitação voltado ao fortalecimento do empreendedorismo no Município de Deodápolis, mediante contratação direta de instituição especializada, com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021. Essa alternativa encontra respaldo tanto no ordenamento jurídico vigente quanto em práticas administrativas já consolidadas em diversos municípios brasileiros, que utilizam esse instrumento legal para viabilizar programas de desenvolvimento econômico, capacitação empresarial e estímulo ao empreendedorismo.

O art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos que possua finalidade estatutária voltada ao ensino, pesquisa, desenvolvimento institucional ou estímulo à inovação, desde que detenha inquestionável reputação ético-profissional. Tal previsão tem sido amplamente aplicada por administrações públicas para contratação de instituições do chamado Sistema S, especialmente quando o objeto envolve programas estruturados de capacitação, consultoria e desenvolvimento empresarial.

Ademais, de acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida a coleta de preços, que foi devidamente observada, além disso, a Equipe de Planejamento apresenta o atestado da própria Empresa SEBRAE que o valor cobrado é compatível com o preço de mercado e, por fim, também adotou o critério de comparação com outros Municípios que contrataram o mesmo objeto com a mesma Empresa, nestes termos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

Ademais, com o objetivo de demonstrar a razoabilidade e compatibilidade do valor estimado, foram anexadas ao processo administrativo contratações semelhantes realizadas por outros municípios com o Sebrae, todas referentes à execução do Programa Sebrae Delas, voltado ao fortalecimento do empreendedorismo feminino. Dentre essas contratações, destacam-se:

- Município de Bela Vista/MS – Processo Licitatório nº 58/2025, Dispensa nº 19/2025, no valor de R\$ 39.980,00;
- Município de Brasilândia/MS – Dispensa de Licitação nº 035/2025, Processo Administrativo nº 2659/2025, no valor de R\$ 42.672,00;
- Município de Caracol/MS – Contrato nº 37/2025, no valor de R\$ 13.360,00.

Destaca-se que todas as contratações mencionadas referem-se especificamente à execução do Programa Sebrae Delas, desenvolvido pela própria instituição com metodologia padronizada voltada à capacitação, fortalecimento e desenvolvimento de mulheres empreendedoras.

O critério da contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo o respectivo Estatuto contendo suas incumbências e verificamos que nos presentes Autos, constam tal documento através do Decreto n. 6.635 de 5 de novembro de 2008.

Como se vê no preâmbulo deste expediente, já escolheram a empresa a ser contratada, tendo em vista sua regularidade documental, idoneidade, finalidade estatutária e o preço dos seus serviços, que possui atestado declarando valor de mercado.

Além desses critérios apresentados, o Processo de Dispensa de Licitação também observou os requisitos constantes nos incisos do art. 72 da Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

*Procuradoria Jurídica*

Por fim, o valor a ser pago pela prestação do serviço da Empresa SEBRAE foi integralmente bloqueado, conforme o BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO Nº.: 1353100/2026, onde garante o seu pagamento.

## 4) CONCLUSÃO

Postas as orientações e apontamentos alhures, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de Assessoramento Jurídico, pelo prosseguimento do presente Certame de Contratação Direta, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como Empresa a ser contratada - **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresa de Mato Grosso do Sul - SEBRAE/MS - CNPJ N. 15.419.591/0001-03**, no valor de **R\$ 34.595,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, espeque no artigo 75, Inciso XV, da Lei n. 14.133/21.

É o parecer.

Deodópolis/MS, 17 de março de 2026.

---

**Tarsilla Baggio Uchôa Negrini**  
**Procuradora Geral do Município**  
**OAB/MS nº 16.490**